

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

No dia 05-08-2011 foi proferido Despacho, pela Mm.ª Juiz de Turno, o qual recaiu sobre requerimento entregue pelo sr. Administrador da Insolvência, nos seguintes termos:

“Face aos motivos invocados pelo Exm.º Sr. Administrador da Insolvência e sendo a sua presença indispensável na Assembleia de Credores a ter lugar nos termos do artigo 56.º do C.I.R.E., atenta a sua finalidade, dou sem efeito a data anteriormente designada, designando em sua substituição o dia 12-10-2011, pelas 10:00 horas, neste Tribunal.”

Na reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, pode fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Ferreira*.

305010151

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

### Anúncio (extracto) n.º 12019/2011

**Processo: 93/09.5TBCCR-F**

**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Anibal dos Santos Almeida  
Insolvente: Sandra Maria Gonçalves da Ponte e outro(s)...

A Dr.ª Celine Alves, Juiz de Direito de Turno, faz saber que são os credores e insolventes: Sandra Maria Gonçalves da Ponte, NIF — 208549277, BI — 11390262, Endereço: Estrada Municipal, 66, Fareja, 3600-271 Castro Daire e Amândio Valente Pereira, nascido(a) em 29-06-1972, freguesia de Castro Daire [Castro Daire], NIF — 195749553, BI — 101955421, Endereço: Farejinhãs, 3600-272 Castro Daire, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Celine Alves*. — O Oficial de Justiça, *Rui João Correia Rodrigues*.

305023574

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Anúncio n.º 12020/2011

**Processo 659/09.3TBEPN-N Prestação de Contas Liquidatário**

Insolvente Ibercarpi Carpintaria, L.ª

A Dra Rita Gonçalves, Juiz de Direito de turno, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de cinco dias,

decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Artigo 223.º n. 1 do CPREF.

10 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito de turno, *Dr.ª Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Apolinário*.

305020577

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 12021/2011

**Processo n.º 2001/07.9TBFAF-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa  
Insolvente: Companhia Fiação e Tecidos do Ferro L.ª

O Dr. Dr(a). Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Companhia Fiação e Tecidos do Ferro L.ª, NIF 502309113, Endereço: Rua José Ribeiro Vieira de Castro, 1300, 4820-000 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

303640191

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

### Anúncio n.º 12022/2011

**Processo: 1008/09.6tylsb-E  
Prestação de Contas (Liquidatário)**

Requerente: Violino — Instrumentos Musicais, L.ª

Devedor: Associação Desenvolvimento Sócio-Cultural e Desportivo Vitória-Unidos Avuca

A Dr.ª Marisa Ribeiro, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de insolvência (Artigo 69.º, n.º 1, 2.ª parte do CIRE), as quais podem ser consultadas nesta secretaria.

3-05-2011. — A Juíza de Direito, *Marisa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes*.

304647102

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 12023/2011

**Processo: 2384/11.6TBGMR**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolventes: Adelino Lopes Pacheco, Limitada

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 04-08-2011, às 21:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adelino Lopes Pacheco, Limitada, NIF — 500306150, com endereço no Lugar de Vilar, S. João, 4815-404 Vizela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adelino Lopes Pacheco, com endereço no Lugar de Novais, n.º 98, Vilarinho, 4785-807 santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, com endereço na Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 8231090

08-08-2011. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

305005284

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 12024/2011

#### Processo n.º 1119/10.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: C.N.E. — Cimentos Nacionais e Estrangeiros, S. A.  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C.N.E. — Cimentos Nacionais e Estrangeiros, S. A., NIF — 503803740, Endereço: Av. Rio Douro, Lotes 6, 7 e 8, Parque Industrial Sapec Bay, 2910-567 Setúbal;

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Luís Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças, Bloco 2-A — 4.º B, 1990-395 Moscavide.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação da proposta de Plano de Insolvência apresentada em 21-06-2011.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

27 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Sofia Sousa Abreu*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

304966162

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 12025/2011

#### Processo n.º 552/11.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Kaleidos Moda Srl e outro(s).

Insolvente: New Patch — Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 29-07-2011, 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

New Patch — Unipessoal L.ª, NIF 508237947, Endereço: Estrada de S. Bartolomeu, N.º 169, 1750-276 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Filipe José Zoio Mendes Rodrigues, Endereço: Rua Tomas da Fonseca, n.º 26, Edifício 6, 7.º Esq., Lisboa, 1600 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 10-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

01-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Pleno de Gouveia*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304982298